

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA-GO

FAINA/2022

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	5
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E	
EXTRAORDINÁRIASSeção I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS	7
Seção I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS	7
Seção II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS	7
TÍTULO II - DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	
CAPÍTULO II - DA VACÂNCIA	
CAPÍTULO III – DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	
Seção I - DAS FALTAS	10
Seção II - DAS LICENÇAS	
CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES	
CAPÍTULO V – DAS LIDERANÇAS	13
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Seção II - DAS PRERROGATIVAS	
TÍTULO III - DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO	14
CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA	16
Seção I – DO PRESIDENTE Seção II – DO VICE-PRESIDENTE	
Seção III – DOS SECRETÁRIOS	ZZ
CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	23 23
TÍTULO IV – DAS COMISSÕES	24
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Seção I – DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO	
Seção II – DA COMPETÊNCIA	
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
Seção I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	
Seção II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	30
Seção III - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	33
Seção IV - DAS COMISSÕES REPRESENTATIVÁS	34
Seção V - DAS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO	34
CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS	37
CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA	37
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES	
Seção I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	
Seção II – DA ORDEM DAS REUNIÕES	
Seção JII - DAS ATAS	
CAPÍTULO VIII – DA APRECIAÇÃO CONJUNTA	
CAPÍTULO IX – DOS TRABALHOS	
Seção I – DOS PARECERES	
Seção II – DOS PRAZOS	41

Seção III - DAS MODALIDADES DE APRECIAÇÃO	
Seção IV - DO RECURSO EM PARECER DE ADMISSIBILIDADE	43
Seção V – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	44
Seção VI – DO PEDIDO DE VISTA	45
Seção VII - DA RETENÇÃO DE PAPÉIS	45
Seção VIII – DAS QUESTÕES DE ORDEM	46
TÍTULO V – DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
Seção I – DOS TIPOS DE SESSÕES	46
Seção II – DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES	46
Seção III – DO ACESSO AO PLENÁRIO	47
Seção IV – DA DURAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESS	ÕES
	47
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	48
Seção I - DO EXPEDIENTE	49
Seção II – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	50
Seção III – DA ORDEM DO DIA	
Seção IV – DA TRIBUNA LIVRE	51
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	52
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO VIRTUAL	53
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SOLENES	54
CAPÍTULO VI – DA ORDEM DOS DEBATES	55
Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55
Seção II – DO USO DA PALAVRA	55
Seção III – DOS APARTES	
CAPÍTULO VII – DAS QUESTÕES DE ORDEM	
CAPÍTULO VIII – DO RECURSO DAS DECISÕES PRESIDENTE	57
CAPÍTULO IX – DAS ATAS E DOS ANAIS	58
TÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES	59
Seção I – DOS PROJETOS	60
Seção II – DOS REQUERIMENTOS	61
Subseção I - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE	∄.61
Subseção II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁ	
	63
Subseção III – DAS MOÇÕES	63
Subseção IV - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DAS	
COMISSÕES	
Seção III – DAS EMENDAS	64
ĆAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO	66
Seção I - DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES	
Seção II – DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES	
Seção III – DA TRAMITAÇÃO EM APENSO	
Seção IV – DA PREJUDICIALIDADE	
Seção V – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	
Seção VI – DA RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS	
Seção VII – DO ARQUIVAMENTO	
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO E DAS DELIBERAÇÕES	
Seção I – DA DISCUSSÃO	
Seção II – DA VOTAÇÃO	
Subseção I – DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO	73

Subseção II - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	73
Seção III – DA REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO E DA REDAÇÃO FINAL	
Seção IV – DA PREFERÊNCIA	
CAPÍTULO IV – DO REGIME DE URGÊNCIA	77
TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	78
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR	
CAPÍTULO II – DAS SUGESTÕES DOS CIDADÃOS	
CAPÍTULO III – DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	
CAPÍTULO IV – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	82
CAPÍTULO V – DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO	
PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL	
CAPÍTULO VI – DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS	
CAPÍTULO VII – DA APRECIAÇÃO DO VETO	85
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR	≀ES
	85
CAPÍTULO IX – DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO	
CAPÍTULO X – DA LICENÇA DO PREFEITO	
CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	
CAPÍTULO XII – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	
CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES	S
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	89
TÍTULO VIII – DAS DIŚPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	90

RESOLUÇÃO nº 016/2022, DE 07 DEZEMBRO DE 2022.

Vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Faina, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA-GO, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Faina, estado de Goiás, PROMULGA:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Faina tem sua sede na Avenida Albion de Barros Curado, Qd. 05, Lt. 02, Centro, Código de Endereçamento Postal: 76.740-000, Faina, estado de Goiás.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá realizar sessões em local distinto de sua sede, contudo somente por decisão da maioria absoluta do Plenário.

Art. 2º Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º A Câmara Municipal de Faina instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 9h (nove horas), em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador de maior experiência parlamentar e\ou mais idoso dentre os presentes, nos termos do art. 26, §1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Presidente designará para secretariar os trabalhos 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes, necessariamente observando a igualdade de gênero.

§ 2º Os Vereadores eleitos reunir-se-ão, obrigatoriamente, em sessão preparatória voltada a realização da respectiva posse e eleição da mesa às 07h00 (sete horas) do dia 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, conforme disposto no art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- II posse dos Vereadores presentes;
- III eleição dos membros da Mesa Diretora;
- IV posse dos membros da Mesa Diretora;
- V entrega à Mesa Diretora, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, das respectivas declarações de bens, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- VI prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º Lida à relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o sequinte compromisso:

"Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição do estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Faina e as demais leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado, promovendo o bem-estar geral dos cidadãos, a integridade e desenvolvimento do Munícipio de Faina."

- § 1º O secretário, designado para esse fim, em seguida fará a chamada de cada Vereador, que, à sua vez, declarará: "ASSIM O PROMETO".
- § 2º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse que será assinado por todos os Vereadores.
- § 3º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.

§ 4º Os Vereadores ou os suplentes que vierem a ser posteriormente empossados prestarão, uma única vez, idêntico compromisso durante a legislatura.

Art. 6º A eleição e a posse dos Membros da Mesa Diretora far-se-ão nos termos do art. 26 e seguintes deste Regimento.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Art. 8º A Câmara Municipal de Faina reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em 2 (dois) períodos legislativos: 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões de início e fim dos períodos estabelecidos no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos das sessões legislativas ordinárias independe de prévia convocação.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida, pela Câmara Municipal, sem prévia aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SEÇÃO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º A Câmara Municipal de Faina reunir-se-á, em sessão legislativa extraordinária, sempre que for convocada em período de recesso parlamentar.

- § 1º A convocação extraordinária far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:
 - I pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
 - II pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - III pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
 - IV Pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica.
- § 2º As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.
- § 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico, sendo admissível:
 - I ofício;
 - II e-mail;
 - III WhatsApp ou aplicativo de comunicação similar;
- § 4º O endereço virtual para notificação eletrônica deverá ser previamente cadastrado junto a Mesa Diretora.
- § 5º O Vereador notificado virtualmente será dado por convocado após o lapso de 24h00 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

Art. 11. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

- I comparecer presencialmente, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara
 Municipal, ou apresentar, tempestivamente, justificativa por escrito em suas faltas.
- II não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;
- III dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo presencialmente às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- V impugnar medidas e propostas que apresentem elementos prejudiciais ao interesse público;
- VI zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

- Art. 12. As vagas na Câmara Municipal de Faina constatar-se-ão em virtude de:
 - I falecimento:
 - II renúncia expressa;
 - III perda do mandato.

Parágrafo único. Considera-se haver renunciado tacitamente o Vereador que não tomar posse no prazo estabelecido no art. 5°, § 3° deste Regimento.

- Art. 13. Ocorrido e comprovado o falecimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.
- Art. 14. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e registrada em ata, na primeira sessão imediata.
- Art. 15. Nos termos do art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, aplicam-se aos Vereadores, no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

Art. 16. Perderá o mandato o Vereador:

- I que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição
 Federal e na Lei Orgânica do Município;
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
- IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VIII- que transferir residência para fora do Município.
- § 1º Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII, do *caput*, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e quórum de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, consoante prevê o Decreto-Lei nº 201/1967.
- § 2º Os casos previstos nos incisos III, IV e V do *caput*, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.
- § 3º O processo de perda do mandato do Vereador, nos termos deste artigo, obedecerá aos ritos dispostos neste regimento e legislação correlata.
- § 4º A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § 1º e 2º.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS SEÇÃO I DAS FALTAS

Art. 17. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

- § 1º Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o *caput*.
- § 2º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.
- § 3º A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Câmara.
- § 4º A presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.
- Art. 18. O Vereador que faltar, injustificadamente, a cada sessão, entre ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

- Art. 19. Caberá licença ao Vereador, afastando-o de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos:
 - I tratamento de saúde (art. 45 da Lei Orgânica);
 - II maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 10 (dez) dias;
 - III por interesse particular;
 - IV investidura no cargo de Secretário Municipal;
 - V- para desempenho de missões temporárias, de caráter cultural e/ou a interesse do Município.
- § 1º A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pelo Presidente da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte.

§ 3º Na hipótese dos incisos I, II e V do *caput*, para efeito de pagamento, o Vereador fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

§ 4º Na hipótese do inciso III do *caput*, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, período não inferior a 30 dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º Na hipótese do inciso IV do *caput*, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 6º Na hipótese do inciso III é vedado o retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares antes do término do período de licença por interesse particular.

Art. 20. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico, que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado e necessitará ser ratificado por junta médica municipal.

Parágrafo único. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas, nos termos dos § 2º e 3º do art. 17, encontrando-se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias corridos, mediante ratificação do atestado por junta médica municipal, será considerado em licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 21. O Presidente da Câmara convocará o Suplente de Vereador no prazo de 1 (uma) Sessão Ordinária, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda

partidária, nos casos de vacância, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou de licença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Assiste ao Suplente de Vereador, que for convocado, o direito de declarar-se impossibilitado em assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara, que convocará o imediatamente seguinte.

§ 2º O Suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º Considerar-se-á motivos justos: a doença, a ausência do país e a investidura no cargo de Secretário Municipal, documentalmente comprovados.

§ 4º Enquanto não houver posse do Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício.

§ 5º Para efeito de pagamento, o Suplente de Vereador fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O líder é o intermediário credenciado nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os Órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:

I – do seu partido;

II – do governo;

III – da oposição.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo.

Art. 24. A maioria absoluta dos Vereadores das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança da oposição.

SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 25. O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

- I dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua representação;
- II indicar à Mesa Diretora os membros para comporem as Comissões;
- III fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças;

TÍTULO III DA MESA DIRETORA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

- § 1º Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal de Faina, e a proporcionalidade entre os parlamentares dos sexos masculino e feminino.
- § 2º Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.
- § 3º Independentemente das representações proporcionais exigidas pelo § 1º, será recomendado, tanto quanto possível, a participação de, pelo menos, 1 (um) componente do sexo feminino na composição da Mesa Diretora.

§ 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa Diretora somente poderão fazer parte de Comissões Temporárias.

§ 6º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior experiência legislativa e/ou mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência.

Art. 27. Nas ausências, nos impedimentos ou nas licenças do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro-Secretário, dando-se a substituição deste pelo Segundo, pela ordem, e deste pelos vogais de maior experiência da Mesa Diretora.

Art. 28. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão em virtude de:

- I falecimento;
- II fim do mandato:
- III renúncia expressa;
- IV destituição do cargo;
- V perda do mandato.

Art. 29. O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá renunciar a ele, por meio de ofício a ela destinado, e a renúncia se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão imediata.

Parágrafo único. Se a renúncia dos membros da Mesa Diretora for coletiva, o ofício será diretamente destinado ao conhecimento do Plenário.

Art. 30. Os membros da Mesa Diretora, conjunta ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito disposto neste Regimento e legislação correlata.

Art. 31. No caso de vacância, em qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido mediante eleição, dentro de até 3 (três) sessões ordinárias, observadas as disposições deste capítulo.

Parágrafo único. No caso de vacância em todos os cargos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador de maior experiência legislativa e/ou idoso dentre os de maior número de legislaturas, até a realização de nova eleição de que trata o *caput*.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 32. A Mesa Diretora será eleita em votação nominal e aberta, mediante formação de chapas, atendidos os requisitos do previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 (uma) chapa.

Art. 33. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais experiente dentre os de maior número de legislaturas e/ou idoso, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora escolhidos na eleição de que trata o *caput* tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 34. Na primeira sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, às 9h (nove horas), realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

§ 1º O Vereador que for candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora na eleição de que trata o *caput* será impedido de presidir a respectiva sessão de eleição.

- § 2º A sessão de eleição de que trata o *caput* será presidida por um dos membros da Mesa Diretora, observada a ordem de substituição.
- § 3º Os membros da Mesa Diretora escolhidos na eleição de que trata o *caput* tomarão posse no primeiro dia de janeiro da sessão legislativa subsequente.
- § 4º A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição de que trata o *caput*.
- Art. 35. O pedido de registro das chapas, com os nomes e os respectivos cargos, assinado ao final pelos parlamentares participantes, ocorrerá imediatamente após a posse dos Vereadores, no caso da eleição para o primeiro biênio, e no início da sessão, no caso da eleição para o segundo biênio, cabendo ao Presidente suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos regimentais.
- § 1º O Vereador que estiver inscrito em mais de 1 (uma) chapa será impugnado imediatamente em ambas, e as chapas terão o tempo de 15min (quinze minutos) para apresentarem o substituto, sob pena de serem também impugnadas.
- § 2º Em seguida, o Presidente comunicará ao Plenário o número e a composição correspondente a cada chapa.
- § 3º Após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para quaisquer cargos.
- § 4º Reaberta a sessão, a votação será realizada, por escrutínio aberto, considerandose eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.
- Art. 36. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, o Presidente determinará a Secretaria da Câmara que faça os devidos assentamentos em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas na ordem decrescente de votos recebidos.

- Art. 37. Após a divulgação do resultado, havendo impugnação por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pelo Plenário.
- § 1º Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra logo em seguida.
- § 2º Observar-se-ão na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 38. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
- II designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;
- III propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;
- IV promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- V contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:
- VI elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município.
- VII apresentar privativamente as proposições que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção dos cargos, dos empregos e das funções, bem como fixação da respectiva remuneração;
- VIII promover a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou em sua imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;
- IX fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- X encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e a autoridades equivalentes;

- XI firmar convênios com setores da sociedade e do governo, para acompanhamento e para estudo de assuntos pertinentes à fiscalização da Administração Pública do Município de Faina. XII apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por intermédio de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; XIII representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.
- § 1º As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros efetivos.
- § 2º Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista na propositura.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

- Art. 39. O Presidente é o representante legal da Câmara, quando a ela haja a necessidade de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem e/ou defender institucionalmente o Poder Legislativo Municipal, tudo na conformidade da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
- Art. 40. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
 - I quanto às atividades legislativas:
 - a) convocar as Sessões Legislativas Extraordinárias, expedindo as notificações devidas;
 - b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta, no prazo limite de 4 sessões, salvo deliberação contraria do Plenário, quando invocado pelo próprio Presidente;
 - c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
 - d) ordenar o retorno ao Plenário das proposições encaminhadas às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
 - e) encaminhar as proposições aprovadas para a análise de sanção ou de veto do Chefe do Poder Executivo;
 - f) promulgar normas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
 - g) designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;

- h) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, qualquer tipo de preconceito e/ou que importe crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
- j) despachar e encaminhar requerimentos aprovados;
- k) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem;
- I) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
- m) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- n) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- o) devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- p) recusar o recebimento de emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que contrarie prescrição regimental;
- q) declarar a prejudicialidade de proposição.

II – quanto às sessões:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica do Município e as deste Regimento;
- b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- c) determinar ao Secretário a leitura do sumário do expediente e das proposições recebidas, dando-lhes o destino conveniente;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum;
- e) decidir as Questões de Ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulteriores soluções de casos análogos;
- f) conceder ou negar a palavra a Vereadores, convidados especiais, visitantes ilustres e representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
- g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou que faltar ao devido respeito com a Câmara ou a quaisquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o moderadamente da aproximação do término;

- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;
- j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- k) determinar a publicação da pauta constante da Ordem do dia, com antecedência mínima de 48 horas;
- I) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- m) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos regimentais;
- o) assinar, junto ao Secretário, as atas das sessões plenárias;
- p) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

III – quanto à administração da Câmara:

- a) dirigir, executar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;
- b) ordenar as despesas da Câmara, podendo delegar este poder ao tesoureiro;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) encaminhar para julgamento do Tribunal de Contas a prestação de contas anual da Câmara Municipal;
- e) dirigir o serviço de segurança da Câmara;
- f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, a atos ou a informações a que eles expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;
- i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- j) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

IV – quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
- d) dar posse aos Vereadores, aos Suplentes, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

- e) declarar vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e extintos os mandatos de Vereadores, de acordo com a lei;
- f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;
- i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;
- j) determinar lugar reservado as autoridades e credenciados da imprensa;
- k) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e os requerimentos de justificativa de suas faltas.
- § 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
- § 2º Nas sessões plenárias, para efeito de quórum, será sempre anotada a presença do Presidente.
- § 3º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.
- § 4º O Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.
- § 5º É vedado ao Presidente, na direção dos trabalhos, oferecer apartes, intervindo apenas nos casos previstos neste Regimento.
- Art. 41. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções.
- Art. 42. O Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, comunicará o fato ao Plenário e, nos períodos de recesso parlamentar, à Mesa Diretora.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Ao Vice-Presidente, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar a sua cadeira.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 44. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I verificar e declarar a presença de Vereadores;
- II ler o sumário do expediente e das proposições recebidas;
- III anotar as discussões e as votações;
- IV fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;
- VI assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias;
- VII fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- VIII proceder à verificação de quórum, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O Segundo-Secretário, pela ordem, substituirá o Primeiro-Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 45. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança da Câmara Municipal poderá ser constituída por um quadro próprio de profissionais de segurança contratados pela Instituição.

Art. 46. Qualquer cidadão poderá assistir, das galerias, às sessões, desde que guarde o devido respeito e ordem.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 47. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Mesa Diretora, os Vereadores ou os servidores em plena atividade de seu cargo, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 48. Excetuados os membros da Segurança Pública no exercício de sua função, é proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de Faina.

§ 1º Compete à Mesa Diretora cumprir as determinações do *caput*, mandando desarmar o transgressor.

§ 2º No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As Comissões da Câmara são:

- I Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
- Art. 50. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
 - I examinar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
 - II aprovar e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais e autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;

IV – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação a Secretários
 Municipais e autoridades equivalentes;

 V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas municipais;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou de cidadão;

VII – acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

IX – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

X – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI – solicitar audiência ou cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e da sociedade civil, para debate e para esclarecimento de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e IX do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 51. No prazo de 4 (quatro) sessões ordinárias após o início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada Legislatura, o Presidente da Câmara designará, em ato específico, após escrutínio entre os edis, os membros das Comissões Permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do

resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

- § 2º Na primeira sessão ordinária subsequente, o ato de designação, será enviado para publicação no Diário Oficial do Município e/ou sitío eletrônico oficial da Câmara dos vereadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- § 3º No prazo de 2 (duas) sessões ordinárias após a devida constituição, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá, sob a presidência do membro mais idoso e/ou experiente dentre os de maior número de legislaturas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidente.
- § 4º A composição das Comissões Permanentes terá duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 52. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:
 - I Comissão de Constituição e Justiça:
 - a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
 - c) criação de novos bairros;
 - d) transferência temporária da sede do Governo;
 - e) Redação Final dos projetos, quando recebida emenda de redação.
 - II Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública:
 - a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

- c) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;
- d) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
- e) realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta;
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;
- g) proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;
- h) proposições relativas à organização político-administrativa do Município;
- i) criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;
- j) regime jurídico dos servidores ativos e inativos;
- k) regime jurídico e administrativo dos bens públicos;
- I) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de entidades da Administração Indireta ou de órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro;
- m) planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica, cuja elaboração deve estar em consonância com o plano plurianual.

III - Comissão de Educação, Saúde e Assistência social:

- a) assuntos atinentes à educação em geral;
- b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estrutural, funcional e legal;
- c) direito da educação;
- d) recursos humanos e financeiros para a educação;
- e) informática, ciência, tecnologia da informação e inovação;
- f) assuntos relativos à saúde, à previdência e à assistência social em geral;
- g) organização institucional da saúde no Município;
- h) política de saúde e processo de planificação em saúde;
- i) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- j) assistência médico-previdenciária;

- k) medicinas alternativas;
- I) higiene, educação e assistência sanitária;
- m) atividades médicas e paramédicas;
- n) alimentação e nutrição;
- o) organização institucional da previdência social do Município;
- p) relatórios quadrimestrais apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- q) políticas públicas de assistência social

IV - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos;
- b) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e às pessoas com deficiência;
- c) sugestões legislativas apresentadas no âmbito do Programa e-Cidadania.

V – Comissão de Obras, Serviços e fiscalização;

- a) normas urbanísticas em geral;
- b) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;
- c) saneamento básico e ambiental;
- d) controle da poluição e preservação ambiental;
- e) programas habitacionais do Município;
- f) planos e proposições referentes ao sistema viário municipal;
- g) ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e de cargas, regime jurídico e legislação;
- h) critérios de fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte;
- i) transporte coletivo e prestação de serviço público diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
- j) política municipal de mobilidade urbana.
- § 1º As Comissões permanentes serão compostas por 3 (três) membros, e as demais pela mesma quantidade.
- § 2º Os suplentes serão designados pelo presidente da Câmara em caso de licença, vacância, impedimento, destituição ou renúncia dos membros titulares, assegurandose, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3º Cada Vereador, à exceção dos membros titulares da Mesa Diretora, deverá integrar obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53. As Comissões Temporárias são:

- I Comissões Especiais;
- II Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III Comissões de Representação e Representativa;
- IV Comissões de Negociação;
- § 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) membros, salvo as Comissões Especiais, que terão 5 (cinco) membros.
- § 2º A designação dos membros das Comissões Temporárias caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.
- § 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 54. As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I examinar e emitir parecer sobre projetos de revisão à Lei Orgânica do Município e de reforma do Regimento Interno;
- II examinar e emitir parecer sobre proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões, por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
- III examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao planejamento e urbanismo a cidade.

- § 1º Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes, que devem ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.
- § 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

- Art. 55. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
- § 1º O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
 - I a finalidade, devidamente fundamentada;
 - II o número de membros;
 - III o prazo de funcionamento.
- § 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- § 3º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando simultaneamente pelo menos 2 (duas) na Câmara.
- § 4º Recebido o requerimento e considerados satisfeitos os requisitos regimentais mediante prévia análise da procuradoria da Casa, o Presidente da Câmara, sucessivamente:
 - I mandará imediatamente à publicação nos meios oficiais;
 - II ouvirá as lideranças de bancadas e de blocos, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação, indicarão os membros para a Comissão;

III – nomeará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas das indicações das lideranças, os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

IV – disporá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas das indicações das lideranças, sobre a instalação da Comissão Especial de Inquérito, fixando a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao seu bom desempenho.

V- Na hipótese das lideranças não indicarem os membros para a Comissão no prazo regimental, o Presidente os designará de ofício, também em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Caso o requerimento não cumpra qualquer dos requisitos regimentais, será denegado pelo Presidente e devolvido aos seus autores.

§ 6º Da decisão de denegação caberá recurso no prazo de três sessões ao Plenário, o qual aprovará o requerimento pelo voto de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º Será extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito criada e não instalada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sucedendo-se às que estão na fila de criação.

§ 8º Instalada a Comissão, o Presidente da Câmara, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 9º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 56. Nas Comissões Especiais de Inquérito observar-se-á o seguinte:

 I – ao signatário da proposição só será lícito requerer a retirada de sua assinatura antes da publicação do requerimento de criação;

II – poderão funcionar no máximo, 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito simultaneamente;
 III – o prazo de duração da Comissão poderá ser prorrogado por decisão de 1/3 (um terço) dos Vereadores, em sessão plenária, para conclusão de seus trabalhos;

- IV o número de suplentes será igual à metade do número dos titulares mais um e suas indicações realizadas na forma do inciso II do art. 2º dessa Resolução;
- V o Vereador só poderá integrar duas Comissões Especiais de Inquérito, uma como titular, outra como suplente;
- VI na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito poderá o presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar;
- VII o Presidente e o Relator serão escolhidos na sessão de instalação, dentre os membros da Comissão;
- VIII os atos decisórios das Comissões Especiais de Inquérito serão colegiados, tomados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 57. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
- II determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e de entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, tomar seus depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;
- III incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;
- IV deslocar-se para a realização de investigações e audiências públicas;
- V estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- VI caso surjam novos fatos que tenham conexão com a investigação, incluí-los em seu objeto, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- VII se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

- Art. 58. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:
 - I à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

 II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por ilícitos apurados e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis e relacionadas às suas competências.

IV – às Procuradorias da Câmara ou do Município, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilização civil ou criminal em atendimento às suas funções Institucionais;
 IV – Ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de sua alçada.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III do *caput*, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Respeitadas às restrições de iniciativa e competência constitucionais, legais e regimentais, a Comissão poderá concluir seu relatório circunstanciado realizando as proposições que julgar convenientes, as quais serão incluídas na Ordem do Dia dentro de 03 (três) sessões legislativas.

§ 3º Independentemente dos juízos que contenham, as conclusões da Comissão serão publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal, respeitando-se o direito fundamental ao sigilo, previsto no inciso XII do art. 5º da Constituição da República.

Art. 59. Será observado, no que couber, o disposto na Lei Federal de nº 1.579/52.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 60. As Comissões de Representação poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 6 (seis) sessões ordinárias.

Seção IV DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

Art. 61. Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de blocos parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III-zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo único. A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara. Limitada esta Comissão ao número máximo de 3 (três) Vereadores.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO

Art. 62. As Comissões de Negociação serão criadas para recepcionar representantes de reivindicações que cheguem à Câmara, bem como para formular e encaminhar as consequentes negociações com o Poder Executivo Municipal, tendo como membros:

- I 1 (um) membro da Mesa Diretora;
- II 1 (um) membro da Liderança do Governo;
- III 1 (um) membro da Liderança de Oposição;

§ 1º Os membros das Comissões de Negociação serão designados pelo Vereador que estiver presidindo a sessão.

§ 2º As negociações realizadas serão posteriormente cientificadas ao Plenário da Casa pelo membro previsto no inciso I do *caput*.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

- Art. 63. As Comissões terão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) relator, este, quando se fizer necessário, eleito por seus pares.
- § 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente de cada Comissão far-se-á por votação nominal e aberta.
- § 2º Presidirá a reunião o membro mais experiente e/ou idoso dentre os de maior número de legislaturas.
- § 3º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.
- § 4º A Mesa Diretora garantirá os meios necessários para o funcionamento das Comissões, inclusive com a disponibilidade de pelo menos 1 (um) assessor técnico para subsidiar e organizar os trabalhos.
- Art. 64. Em ausências, impedimentos ou licenças do Presidente, assumirá a Presidência da Comissão o Vice-Presidente, dando-se a substituição deste pelo membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, relator, proceder-se-á à nova eleição para escolha do sucessor na reunião seguinte.

- Art. 65. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:
 - I assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela Comissão;
 - II convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
 - III assinar e publicar as atas das reuniões;
 - IV dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;
 - V dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste
 Regimento;

- VI designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos regimentais;
- VII conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- VIII advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- IX submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- X conceder vista dos processos aos membros da Comissão;
- XI assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- XII enviar à Mesa Diretora toda matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIII representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, as outras Comissões e os Líderes, assim como nas externas à Casa;
- XIV solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão;
- XV resolver, de acordo com o Regimento, as Questões de Ordem suscitadas na Comissão;
- XVI remeter à Mesa Diretora, ao final de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e o exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XVII delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições;
- XVIII requerer ao Presidente da Câmara a distribuição de matéria a outras Comissões;
- XIX dar publicidade às matérias distribuídas, com o nome do Relator, a data, o prazo regimental para relatar e as respectivas alterações;
- XX determinar o registro dos debates quando julgá-lo necessário;
- XXI solicitar à Presidência da Casa, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.
- § 1º O Presidente não poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.
- § 2º Compete ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça assinar e encaminhar a Redação para o Segundo Turno e a Redação Final das proposições.
- Art. 66. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e o assentamento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 67. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 68. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

§ 1º Em caso de ausência, impedimento ou licença de membro efetivo, por mais de 15 (quinze) dias, dar-se-á a substituição por um edil escolhido entre os demais pares.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 69. As vagas nas Comissões verificar-se-ão em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

- § 1º Além do caso de retenção de papéis e documentos, perderá o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/3 (um terço) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo justo motivo, justificado por escrito à Comissão.
- § 2º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
- § 3º O Vereador que perder o lugar em uma Comissão a ele não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º As vagas em Comissão serão preenchidas por edis indicados pelos demais pares.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 70. As Comissões reunir-se-ão:

- I ordinariamente, uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em dia e horário fixados por elas próprias;
- II extraordinariamente, quando em momento diverso do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação, de ofício, pela respectiva Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- § 1º As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.
- § 2º As reuniões das Comissões não poderão ocorrer durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.
- § 3º As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com a devida antecedência, fixando-se dia, horário, local e objeto da reunião, podendo a comunicação aos membros da Comissão ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.
- Art. 71. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento.

SEÇÃO II DA ORDEM DAS REUNIÕES

- Art. 72. As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita à deliberação, e obedecerão à seguinte ordem:
 - I expediente, com a leitura da sinopse da correspondência e de outros documentos recebidos, bem como da agenda da Comissão;
 - II Ordem do Dia:
 - a) conhecimento e exame de matéria de natureza legislativa ou informativa ou outros assuntos da alçada da Comissão;
 - b) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres.
- § 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou autoridade equivalente.
- § 2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e dos debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 73. De cada reunião das Comissões será lavrada ata, constando os nomes dos membros presentes e ausentes, devendo esta ser publicada.

CAPÍTULO VIII DA APRECIAÇÃO CONJUNTA

- Art. 74. As Comissões Permanentes, às quais for distribuída uma proposição, poderão apreciá-la em reunião conjunta, por indicação do Presidente da Câmara ou por acordo dos respectivos Presidentes.
- § 1º A apreciação conjunta será obrigatória nos casos de proposições com tramitação em regime de urgência.
- § 2º A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

- I seu Presidente será o mais experiente e/ou idoso em número de legislaturas dentre os das Comissões que dela participarem e será substituído, sucessivamente, pelos demais Presidentes e Vice-Presidentes;
- II o quórum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das Comissões Permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas:
- III o parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das Comissões que dela participarem.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS SEÇÃO I DOS PARECERES

- Art. 75. Parecer é o pronunciamento oficial de uma Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
- §1º Cada proposição terá parecer independente, salvo aquelas que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, estejam apensadas na forma regimental, caso em que terão um só parecer.
- § 2º Nenhuma proposição será submetida à discussão e à votação sem parecer escrito das Comissões competentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.
- Art. 76. O voto do Relator somente será transformado em parecer, se aprovado pela Comissão.
- § 1º O voto do Relator não acolhido pela Comissão constituirá voto vencido.
- § 2º Qualquer membro da Comissão pode emitir voto em separado, devidamente fundamentado.
- § 3º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º Se o voto do Relator for rejeitado pela Comissão, o Presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro até a reunião ordinária seguinte, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade.

Art. 77. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

- I favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";
- II contrários, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com o voto do Relator.

Art. 78. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

- I relatório, contendo a exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II voto do Relator, em termos objetivos, com a sua fundamentação sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- III parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e os respectivos votos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

- Art. 79. Recebida a proposição pela Comissão, o seu respectivo Presidente designará o Relator em até 2 (duas) sessões ordinárias.
- § 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* sem a designação do Relator, mediante requerimento de qualquer Vereador interessado, o Presidente da Câmara designará o Relator da proposição.

§ 2º O Relator disporá dos seguintes prazos para emitir seu voto:

- I 1 (uma) sessão ordinária, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II 4 (quatro) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

- III 6 (seis) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária,
 especificamente para a Comissão de Constituição e Justiça.
- § 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.
- § 4º O Vereador Relator de qualquer proposição que, no tempo hábil, não proferir o devido voto e for substituído nos termos do § 3º, ficará, a critério da Presidência da Comissão, passível de suspensão para relatar qualquer matéria na mesma sessão legislativa, salvo justificativa plausível por escrito aceita pelo Plenário da Comissão.
- Art. 80. As Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:
 - I 2 (duas) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
 - II 10 (dez) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
 - III 12 (doze) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária,
 especificamente para a Comissão de Constituição e Justiça.
- § 1º Esgotado o prazo destinado à Comissão, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.
- § 2º O Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, conceder prorrogação do prazo do inciso II do *caput* por igual período, especificamente para as Comissões Especiais, em virtude da complexidade de matéria.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES DE APRECIAÇÃO

- Art. 81. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:
 - I pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;

- II pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;
- III pelas Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito;
- IV pelas Comissões Especiais constituídas na forma regimental, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica e, quando for o caso, financeira e orçamentária, e sobre o mérito.
- § 1º Será terminativo o parecer de admissibilidade realizado nos temos dos incisos I, II e IV do *caput*.
- § 2º O parecer terminativo tem caráter decisório sobre a admissibilidade de uma proposição, podendo inclusive determinar o seu arquivamento.
- § 3º O exame de admissibilidade e mérito realizado pelas Comissões Especiais dispensa a apreciação pelas demais Comissões.
- Art. 82. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa Diretora e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

SEÇÃO IV DO RECURSO EM PARECER CONTRÁRIO DE ADMISSIBILIDADE

- Art. 83. O autor da proposição que receber parecer contrário de admissibilidade poderá, no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias contado da data de aprovação do parecer na Comissão, com apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, interpor recurso para que ele seja submetido ao Plenário, para apreciação preliminar.
- § 1º Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua admissibilidade constitucional e jurídica ou financeira e orçamentária.
- § 2º Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomará a tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de recurso, será arquivada.

SEÇÃO V DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- Art. 84. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
 - I no caso de proposição que, por tratar de matéria análoga ou conexa, for distribuída por dependência, para tramitação em apenso, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
 - II à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte ou capítulo a Relatores Parciais, mas sendo escolhido 1 (um) Relator-Geral, de modo que seja enviado à Mesa Diretora 1 (um) só parecer;
 - III quando diferentes matérias se encontrarem em um mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa Diretora para efeito de renumeração e distribuição;
 - IV ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
 - V nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa Diretora;
 - VI lido o voto do Relator, será ele de imediato submetido à discussão;
 - VII durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o Relator, os demais membros e o Líder, durante 5min (cinco minutos) improrrogáveis, e, por 3min (três minutos), Vereadores que a ela não pertençam;
 - VIII é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 4 (quatro) Vereadores;
 - IX encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 5min (cinco minutos), procedendo-se, em seguida, à votação do parecer.
 - X para fins de esclarecimento acerca de proposição que esteja em discussão na Comissão, o Presidente poderá facultar a palavra a representante de sindicato, de entidade de classe, de associação ou do Poder Executivo, fixando tempo determinado.
- § 1º Havendo consenso, a apreciação de pareceres poderá ocorrer mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.
- § 2º O resultado da apreciação de pareceres nos termos do § 1º constará na ata da reunião seguinte.
- Art. 85. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 86. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto no *caput*.

Art. 87. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos.

SEÇÃO VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 88. O pedido de vista do processo nas Comissões, somente será concedido uma única vez, mediante requerimento escrito, e de forma improrrogável, pelo prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 1 (uma) sessão ordinária, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

§ 1º O prazo do pedido de vista correrá em conjunto se este for requerido por mais de 1 (um) membro da Comissão, sendo entregues cópias do processo aos requerentes.

§ 2º Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista.

SEÇÃO VII DA RETENÇÃO DE PAPÉIS

Art. 89. Quando membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes por mais tempo que o permitido regimentalmente, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara:
- II Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de 1 (uma) sessões ordinárias;

III – se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara declarará a perda do lugar na Comissão do membro e mandará proceder à restauração dos autos.

SEÇÃO VIII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 90. O membro da Comissão pode levantar Questão de Ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida pelo seu Presidente poderá, a Questão de Ordem, ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DOS TIPOS DE SESSÕES

- Art. 91. As sessões poderão ser: ordinárias, extraordinárias e solenes.
- § 1º Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.
- § 2º Sessões extraordinárias são as realizadas em horário diverso do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação.
- § 3º As sessões solenes serão realizadas para:
 - I instalar a legislatura, nos termos do Capítulo II do Título I;
 - II comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Faina, no dia
 09 de janeiro;
 - III proceder à entrega de honrarias, moções e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

SEÇÃO II DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 92. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

- I somente os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões solenes;
- II nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;
- III a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário:
- IV o Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal que lhe foi imputada durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.
- Art. 93. É proibida a veiculação de vídeos, áudios ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar, durante a realização das sessões da Câmara Municipal de Faina.

SEÇÃO III DO ACESSO AO PLENÁRIO

- Art. 94. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores, servidores em serviço e convidados.
- § 1º Os assessores que atuam no Plenário serão oficialmente designados pelos Vereadores à Secretaria da Câmara, que emitirá as devidas credenciais, as quais deverão portar durante o tempo em que permanecerem no Plenário.
- § 2º As pessoas referidas no *caput* somente adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio completo, no caso dos Vereadores homens, composto por paletó e gravata.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 95. O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado até momento de o Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

Art. 96. A sessão poderá ser suspensa para:

- I preservação da ordem;
- II apresentação de parecer pela Comissão, quando necessário;
- III entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV recepção de visitantes ilustres.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 97. A sessão será encerrada:

- I ao término de sua duração regimental;
- II por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- III em caráter excepcional, por motivo de luto oficial, por falecimento de autoridade, por motivo grave, força maior ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

Parágrafo único. A sessão não poderá ser encerrada na forma do inciso I enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 98. As sessões ordinárias terão início às 19h (dezenove horas), todas as quartasfeiras, após a verificação da presença de, no mínimo, metade mais um dos membros da Câmara e terão a duração de até 4h (quatro horas).

- § 1º Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15min (quinze minutos), à nova verificação, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o quórum, não haverá sessão.
- § 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos no Plenário e das votações.

§ 3º Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais experiente e/ou idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

Art. 99. As sessões ordinárias compor-se-ão de 3 (três) partes:

- I Expediente;
- II Explicação Pessoal;
- III Ordem do Dia;

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 100. O Expediente que terá a duração máxima de 90min (noventa minutos), perdurando enquanto houver matéria a ser apresentada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo e obedecendo a seguinte ordem, se destinará a:

- a) leitura de correspondências diversas;
- b) leituras de projetos do Executivo;
- c) leituras de projetos e requerimentos do Legislativo;
- d) leituras de moções;
- e) consignações de pesar por falecimento de pessoas ou autoridades ilustres, ou congratulações por atos de interesses da comunidade ou por acontecimento de alta significação;
- f) requerimento por escrito ou verbais para inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- g) informações oficiais, quando solicitada a audiência do plenário.

Art. 101. Todas as proposições a serem lidas e/ou apreciadas pelo plenário no expediente deverão ser entregues à Mesa até às 11h00 (onze horas) do dia da respectiva sessão do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando o protocolo das proposições se verificar posteriormente, figurarão no expediente da sessão seguinte.

Art. 102. Os requerimentos que solicitem inclusão de projeto na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência, deverão ser entregues à Mesa até o término do expediente e especificarão, necessariamente, o número e o assunto do projeto.

Parágrafo único. Os requerimentos de inclusão do projeto na pauta, em regime de urgência e preferência, com pedido de destaque, serão votados sem discussão, admitindo encaminhamento de voto.

SEÇÃO II DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 103. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Explicação Pessoal, com duração máxima de 60min (sessenta minutos).

Art. 104. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Na Explicação Pessoal, cada Vereador poderá usar da palavra, uma única vez, durante 5min (cinco minutos) indivisíveis, não podendo ser aparteado.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 105. Findo o tempo destinado a Explicação Pessoal, passar-se-á à Ordem do Dia.

- § 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações, obedecida a ordem de preferência.
- § 2º O Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.
- § 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.
- § 4º Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Vereadores, ficam as matérias da Ordem do Dia destinadas à sessão ordinária ou à extraordinária subsequente.

Art. 106. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou interrompida em caso de:

I – assunto urgente;

II – inversão de pauta;

III – posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornarse nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º Concedida a palavra nos termos do § 2º, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 4º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada por meio de requerimento verbal devidamente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

Art. 107. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO V DA TRIBUNA LIVRE

Art. 108. Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras poderá ser acrescida, mensalmente, ao Expediente, a Tribuna Livre, com o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos Vereadores.

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos Vereadores inscritos.

Art. 109. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no município.

§ 1º Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do Vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder na disciplina e na ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre na mesma legislatura.

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto ao Protocolo da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto, do objeto do pronunciamento, e, na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou as evidências que a fundamentem.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 110. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O Presidente fixará, com a devida antecedência, o dia, o horário, a matéria de expediente e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, podendo a comunicação aos Vereadores ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico. Se a notificação for realizada presencialmente, durante a sessão, o prazo mínimo será de 24 (vinte e quatro) horas. Se for fora da sessão após a

notificação no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Podendo ser realizado em horários diversos havendo consenso entre os edis.

§ 2º Na sessão extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e nela não poderá tratar de matéria estranha a que houver determinado a convocação.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO VIRTUAL

- Art. 111. Poderão ser convocadas sessões extraordinárias para deliberação de matérias por sistema eletrônico de discussão e votação denominado como Plenário Virtual, quando se tratar de:
 - I projetos de lei que visem instituir datas comemorativas e eventos no Calendário Oficial do Município de Faina;
 - II projetos de lei que visem conceder títulos de utilidade pública municipal;
 - III proposições que visem denominar equipamentos, vias e logradouros públicos;
 - IV proposições que visem conceder título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.
 - V em qualquer situação no caso do advento de pandemia e calamidade pública.
- § 1º Somente serão submetidos ao Plenário Virtual os projetos em condições de pauta, instruídos com os pareces das Comissões competentes designadas.
- § 2º As sessões extraordinárias pelo Plenário Virtual serão convocadas nos termos regimentais, com dias e horários determinados, terão as suas pautas definidas pelo Presidente e publicadas no sítio eletrônico da Câmara.
- § 3º As sessões extraordinárias pelo Plenário Virtual poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário Físico.
- § 4º As proposições constantes da Ordem do Dia das sessões extraordinárias pelo Plenário Virtual serão submetidas à discussão e à votação.
- § 5º A discussão se dará por meio sistema eletrônico virtual, no qual os Vereadores poderão encaminhar considerações, por escrito, e discutir as matérias em pauta durante toda a duração da sessão do Plenário Virtual.

- § 6º A sessão extraordinária pelo Plenário Virtual ficará disponível para acesso, discussão e votação, mediante utilização de sistema de autenticação e de autorização disponibilizado pela plataforma, por período jamais inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- § 7º O sistema de votação fará constar, as opções "Sim" e "Não", ou a manifestação por áudio e vídeo desde que esta possa ser gravada e armazenada eletronicamente.
- § 8º As emendas de Vereadores serão apresentadas a Secretaria da Câmara consoante o disposto neste Regimento.
- § 9º Concluída a sessão do Plenário Virtual, proceder-se-á seu competente registro, que será homologado pelo Presidente.
- § 10 O registro completo será a ata da sessão do Plenário Virtual, que será devidamente publicada.
- § 11 Ficam excluídas da apreciação pelo Plenário Virtual todas as proposições que impliquem criação ou aumento de despesa, com exceção dos casos previstos no inciso V deste *caput*.
- § 12 Aplica-se às sessões virtuais, no que couber, a disciplina das sessões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

- Art. 112. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
- § 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS DEBATES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

- § 1º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.
- § 2º O orador deverá falar da Tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.
- § 3º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário e galeria, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, os debates e as deliberações.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 114. O Vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos:

- I por 2min (dois minutos) para:
 - a) apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;
 - b) utilizar "pela palavra", objetivando realizar comunicações diversas, entre pronunciamentos de Vereadores e entre momentos da sessão:
 - c) suscitar Questão de Ordem.
 - d) postular direito de resposta
- II por 3min (três minutos), sem apartes para pronunciamento, durante o Expediente, estando o Vereador devidamente inscrito.
- III por 5min (cinco minutos), sem apartes para discussões de qualquer natureza;
- IV por 6 min (seis minutos), com apartes, para pronunciamento na explicação pessoal, na forma regimental.

Parágrafo único. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 115. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando, sob pena de ter o uso da palavra cassado.

Art. 116. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para:

- I comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II recepção de visitantes;
- III observância do tempo regimental;
- IV formulação de Questão de Ordem.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 117. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação da matéria em debate.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 118. Não é permitido o aparte:

- I à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II ao orador que não o permitir, tácita ou expressamente;
- III no Expediente;
- IV paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte;

Parágrafo único. Não será registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 119. Questão de Ordem é ato por meio do qual o Vereador suscita dúvida sobre a interpretação ou a aplicação do Regimento Interno.

§ 1º Para suscitar Questão de Ordem, o Vereador deve citar expressamente, no início do uso da palavra, o artigo do Regimento Interno objeto de controvérsia, sob pena de ter seu questionamento indeferido por ausência de objeto.

§ 2º É vedado formular, simultaneamente, mais de 1 (uma) Questão de Ordem.

§ 3º Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo uma outra pendente de decisão.

§ 4º Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão plenária seguinte, desde que não comprometa o andamento dos trabalhos.

§ 5º O Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da Questão de Ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora, como forma de subsidiar seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 120. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 121. O recurso deverá ser interposto, por escrito, no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias contado da decisão, com apoio de (1/3) (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º No prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º No prazo improrrogável de 2 (duas) sessões ordinárias, a Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação plenária, em discussão única.

§ 4º A decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO IX DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 122. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata destinada aos anais, com todos os detalhes de acordo, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia, bem como, as sessões devem ser transmitidas ao vivo e gravadas no canal oficial da Câmara Municipal na plataforma *YouTube* e/ou afim.

§ 1º A ata deverá ser publicada preliminarmente no grupo de *WhatsApp* dos Vereadores, no dia útil subsequente, para que os eles possam ler e, se for o caso, oferecer impugnação a ela no prazo de 1 (uma) sessão ordinária. E será publicada no sítio eletrônico, em até 72h (setenta duas horas) após a sessão para conhecimento do público.

§ 2º Havendo impugnação escrita, o Presidente da Câmara, no prazo de 1 (uma) sessão ordinária, decidirá pela retificação ou pela manutenção do texto original, assinando a ata juntamente com o Secretário, em ambos os casos.

- § 3º No caso de negativa da impugnação, com a decisão pela manutenção do texto original, será a ata considerada aprovada com restrições.
- § 4º Decorrido sem impugnações o prazo a que se refere o § 1º, a ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- § 5º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele 2111 constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
- Art. 123. Todos os trabalhos de Plenário devem ser registrados e gravados para que constem dos anais.

Parágrafo único. Os registros poderão ser elaborados e armazenados eletronicamente.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 124. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
 - I Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PEL);
 - II Projeto de Lei Complementar (PLC);
 - III Projeto de Lei Ordinária (PLO);
 - IV Projeto de Decreto Legislativo (PDL);
 - V Projeto de Resolução (PRE);
 - VI Requerimentos (REQ);
 - VII Emendas (EMD).
- § 1º As proposições previstas nos incisos I a VII do *caput* serão numeradas por sessão legislativa, em séries específicas.

§ 2º As emendas serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Art. 125. A proposição em que se exige forma escrita deverá estar acompanhada de justificativa escrita, assinada pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 1º Será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoiamento as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 2º Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de coautoria, mediante a utilização da palavra "Autor" abaixo de suas assinaturas.

§ 3º Nos casos em que seja exigido número mínimo de subscrições de Vereadores para apresentação de proposição, todos esses signatários serão considerados autores.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 126. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, mediante anuência de dois terços dos edis, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.

Art. 127. Os Projetos de Lei Ordinária, cujo quórum exige maioria simples, e de Lei Complementar, cujo quórum exige maioria absoluta, são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 128. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, mediante anuência de maioria simples dos edis, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 129. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria políticoadministrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, mediante anuência de maioria simples dos edis, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 130. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I título designativo da espécie legislativa;
- II ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
- III parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
- IV parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- V justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

- Art. 131. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
- § 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à:
 - I decisão do Presidente;
 - II decisão do Plenário;
 - III decisão das Comissões.
- § 2º Quanto à forma, os requerimentos são:
 - I verbais;
 - II escritos .-

Subseção I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

- Art. 132. Será despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:
 - I o uso da palavra, nos tempos regimentalmente previstos;
 - II verificação de quórum por ocasião das votações;
 - III esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
 - IV a suspensão da sessão;

V – concessão de direito de resposta, respeitados os termos do art. 114, I, d.

Art. 133. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I informação oficial de Secretários Municipais e de autoridades equivalentes;
- II envio aos órgãos competentes de pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, energia e outros serviços gerais assemelhados;
- III justificativa de faltas, com motivo justo;
- IV licença de Vereador;
- V criação de Comissão Especial;
- VI criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII distribuição de matéria para manifestação por outra Comissão;
- VIII designação de Relator para proposição, quando decorrido o prazo para o Presidente da Comissão:
- IX envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário;
- X impugnação para retificação de ata de sessão;
- XI apensamento de proposições em curso que regulem matéria análoga ou conexa;
- XII retirada de tramitação de proposição sem parecer;
- XIII desarquivamento de proposição.

§ 1º Os requerimentos de que trata o inciso I do *caput* serão despachados pelo Presidente, observadas as seguintes regras:

- I apresentado requerimento de informação oficial, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao autor, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
- II os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da respectiva Secretaria Municipal, incluídos os órgãos ou entidades da Administração Pública indireta sob sua supervisão:
 - a) relacionado com matéria legislativa em trâmite ou com qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara ou de suas Comissões;
 - c) pertinente às atribuições da Câmara.
- III não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- § 2º Assim que recebida, a informação oficial solicitada será encaminhada ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

§ 3º Não atendido o requerimento de informação oficial no prazo de 15 (quinze) dias uteis, dar-se-á ciência do fato ao autor, para que adote as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- Art. 134. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento verbal que solicite:
 - I prorrogação da sessão;
 - II inversão da Ordem do Dia;
 - III votação em bloco e votação em destaque;
 - IV encerramento da sessão;
 - V adiamento de discussão ou votação de proposição.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, exceto os referidos no inciso V do *caput*, que comportam apenas discussão.

- Art. 135. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:
 - I realização de sessão extraordinária ou solene;
 - II criação de Comissão de Representação, quando importar ônus para a Câmara;
 - III regime de urgência para determinada proposição;
 - IV inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou de interesse público relevante;
 - V retirada de tramitação de proposição com parecer favorável de alguma Comissão;
 - VI o envio de moções e votos de pesar, apoio, repúdio, louvor ou congratulações.

Subseção III DAS MOÇÕES

- Art. 136. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
- Art. 137. Subscrita no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 138. Não se admitirão emendas às Moções.

Art. 139. Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão de Moções.

SUBSEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 140. Os requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas serão deliberados pela comissão pertinente ao tema.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* poderão ser apreciados imediatamente pelo Plenário, por decisão do Presidente da Câmara, se ficar comprovada a urgência na sua apreciação, pela iminente perda do prazo ou do objeto.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

- Art. 141. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a V do Art. 124.
- § 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
- § 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
- § 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
- § 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

- § 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar substancialmente.
- § 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
- § 7º Denomina-se subemenda a emenda que é apresentada em Comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
- § 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
- § 9º Não será recebida emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão.
- Art. 142. No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seu respectivo parecer.
- § 1º As emendas de Vereadores serão apresentadas a Secretaria da Câmara até as 11h (onze horas) do dia do início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.
- § 2º As emendas de Comissão serão apresentadas durante a apreciação da proposta principal em seu âmbito, pelo Relator, juntamente com seu voto, ou por qualquer membro da Comissão, juntamente com seu voto em separado.
- Art. 143. Excepcionalmente, no segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas subscritas por 1/3 (um terço) ou mais dos Vereadores, independente de parecer.
- Art. 144. Na Redação Final, somente caberão emendas de redação.

Art. 145. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica retirada das emendas das quais resulta.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO SEÇÃO I DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 146. A Secretária da Câmara manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 147. O protocolo das proposições na Câmara Municipal de Faina poderá ocorrer por meio exclusivamente virtual, mediante uso de assinatura eletrônica baseada em certificação digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Parágrafo único. O protocolo virtual de que trata o *caput* será instituído e disciplinado por ato da Mesa Diretora.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES

Art. 148. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 149. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Câmara, dentro de 1 (uma) sessão ordinária depois de recebida na Mesa Diretora, observadas as seguintes normas:

 I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada, aplicando-se à hipótese, no que couber, os preceitos regimentais;

II – excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:

- a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;
- b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário, para a Comissão de Orçamento,
 Fiscalização e Administração Pública, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;
- c) para as Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito.

III – a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Secretaria da Câmara, devendo chegar ao seu destino até a sessão ordinária seguinte ou, imediatamente, em caso de urgência;

IV – a remessa de processo distribuído a mais de 1 (uma) Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Toda proposição sujeita ao exame da Comissão de Constituição e Justiça deverá ser submetida posteriormente ao exame de mérito de, pelo menos, 1 (uma) comissão permanente de campo temático pertinente, ressalvadas as proposições cuja matéria esteja plenamente abrangida pelas competências da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 150. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, nos termos regimentais.

Art. 151. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou, se no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 2 (duas) sessões ordinárias ou, de

imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário.

SEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO EM APENSO

Art. 152. Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria análoga ou conexa, pode-se promover sua tramitação em apenso, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

- I do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário;
- II considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação em apenso somente será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 153. Na tramitação em apenso, serão obedecidas as seguintes normas:

- I ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
- II terá precedência:
 - a) a proposição de Comissão sobre a de Vereadores;
 - b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições.

 III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

SEÇÃO IV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 154. Prejudicialidade é o instrumento legislativo que tem a finalidade de privilegiar a decisão legislativa já proferida, no sentido de não a contrariar ou repeti-la.

Art. 155. Consideram-se prejudicados:

- I a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, que tenha sido transformado em diploma legal ou que esteja em tramitação na Casa, tendo precedência, neste caso, a proposição mais antiga;
- II a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
- III a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- IV a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- V a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- VI a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo, já aprovados;
- VIII o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;
- IX outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de prejulgamento em outra deliberação ou de perda do objeto.
- § 1º A prejudicialidade será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou por Comissão em seu exame de admissibilidade constitucional e jurídica.
- § 2º Da declaração de prejudicialidade caberá recurso:
 - I quando declarada pelo Presidente da Câmara, ao Plenário
 - II quando declarada por Comissão;
- § 3º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

SEÇÃO V DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

- Art. 156. A retirada de tramitação de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.
- § 1º Se a proposição já tiver parecer favorável de alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.
- § 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

- § 3º A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora somente poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
- § 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
- § 5º Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.

SEÇÃO VI DA RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS

Art. 157. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

SEÇÃO VII DO ARQUIVAMENTO

- Art. 158. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:
 - I com pareceres favoráveis de todas as Comissões, estando em condições de figurar na
 Ordem do Dia para votação;
 - II já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
 - III de iniciativa popular;
 - IV de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
 - V de iniciativa de Vereador reeleito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 159. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perdido o cargo.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após a vacância do cargo, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 160. O Plenário é o Órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele discutir e deliberar sobre quaisquer proposições a ele dirigidas, observando o devido processo legislativo e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 161. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

I – lei complementar;

II – código;

III – iniciativa popular;0

IV – matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária;

V – emenda à Lei Orgânica do Município;

VI – reforma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Matérias com tramitação em regime de urgência sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.

SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 162. Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário pela inclusão de matérias extrapauta.

§ 2º Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

Art. 163. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.

Parágrafo único. O adiamento será proposto por tempo determinado.

Art. 164. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 165. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

- § 1º O Vereador que estiver presidindo a sessão somente terá direito a voto:
 - I na eleição da Mesa Diretora;
 - II quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de
 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;
 - III quando houver empate na votação.
- § 2º Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 3º Quando, no caso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 166. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As proposições serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para votação em bloco, desde que a espécie, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais.

§ 2º Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 4º O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SUBSEÇÃO I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 167. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado até o anúncio da votação da matéria.

Parágrafo único. O adiamento será proposto por tempo determinado.

SUBSEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 168. São 2 (dois) os processos de votação: simbólico e nominal.

- Art. 169. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:
- § 1º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.
- § 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o requerente apresentar fundamentação verbal.
- § 3º Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.
- Art. 170. O processo nominal de votação consiste no registro, de votos favoráveis, pela expressão "sim", ou votos contrários, pela expressão "não".
- § 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- § 2º A retificação de votos somente será admitida até o anúncio do resultado.
- § 3º O Secretário anunciará o encerramento da votação e o resultado, sendo proclamado pelo Presidente.
- § 4º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.
- § 5º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem, constará da ata da sessão.
- § 6º Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 7º Em caso de votação em dois turnos, a votação em segundo turno determinará o desfecho do mérito.

SEÇÃO III DA REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO E DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 171. Concluída a votação em primeiro turno, se houver emenda, os projetos serão enviados para a procuradoria para a elaboração da Redação para o Segundo Turno.
- § 1º Considera-se Redação para o Segundo Turno o texto legislativo resultante da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, de proposição que deva ser submetida a 2 (dois) turnos de votação.
- § 2º A Redação para o Segundo Turno será dispensada nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.
- Art. 172. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver enviado para procuradoria para a elaboração da Redação Final.
- Art. 173. A Redação para o Segundo Turno e a Redação Final serão assinadas e encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
- Art. 174. A Redação Final, após elaborada e assinada, figurará na Ordem do Dia na primeira sessão plenária subsequente.
- § 1º Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada para a Secretaria da Câmara para elaboração dos autógrafos destinados à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente ou da Mesa Diretora, conforme o caso.
- § 2º Se forem apresentadas emendas de redação até as 12 horas do dia do início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a Redação Final, estas serão encaminhadas para apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 175. A Redação para o Segundo Turno ou a Redação Final serão elaboradas dentro de 2 (duas) sessões ordinárias para os projetos em tramitação ordinária e de 1 (uma) sessão ordinária para os projetos em regime de urgência.

Parágrafo único. Na elaboração da Redação para o Segundo Turno e da Redação Final, a procuradoria, independentemente de emendas, poderá efetuar correções de linguagem e de técnica legislativa, desde que não altere o conteúdo da proposição.

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 176. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 177. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I proposições em regime de urgência;
- II proposições de iniciativa popular;
- III matéria de iniciativa do Poder Executivo;
- IV projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- V matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- VI matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VII veto;
- VIII demais proposições.

Art. 178. Nas emendas, terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I a supressiva;
- II a aglutinativa;
- III a aditiva;
- IV a modificativa.

§ 1º A emenda oriunda de Comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§ 2º Havendo emendas de mais de 1 (uma) Comissão, a preferência será regulada pela ordem das mais recentes sobre as mais antigas.

- Art.179. Os requerimentos, sujeitos à discussão ou à votação, terão preferência pela ordem de apresentação.
- Art. 180. Além das regras contidas neste Regimento sobre preferência e prejudicialidade, serão obedecidas ainda as seguintes:
 - I o substitutivo será discutido e votado antes da proposição principal;
 - II havendo mais de um substitutivo, serão discutidos e votados, pela ordem de preferência, dos mais recentes sobre os mais antigos;
 - III aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas a proposição principal e as emendas a esta oferecidas, ressalvadas as subemendas ao substitutivo e os destaques a ele;
 - IV rejeitado o substitutivo ou na hipótese de votação da proposição principal sem substitutivo, esta será votada antes das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
 - V a rejeição da proposição principal prejudica as emendas a ela oferecidas;
 - VI a rejeição de qualquer artigo de proposição, votada artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE URGÊNCIA

- Art. 181. Será concedido regime de urgência para determinada proposição por:
 - I solicitação do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;
 - II requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado e aprovado pelo Plenário.
- § 1º O regime de urgência implicará necessária manifestação da Câmara em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de a proposição ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a votação.
- § 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.
- § 3º Para o cumprimento do prazo previsto no § 1º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:
 - I obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões às quais a proposição for distribuída;
 - II concessão de prazos diferenciados para o relator emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer, nos termos regimentais;

- III concessão do prazo diferenciado de 1 (uma) sessão ordinária, em caso de pedido de vista da proposição;
- IV impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista;
- V para proposições subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, necessária apreciação em turno único;
- VI concessão do prazo diferenciado de 1 (uma) sessão ordinária para elaboração da Redação Final;
- VII preferência de discussão e votação na Ordem do Dia, nos termos do art.169;

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

- Art. 182. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:
 - I a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados identificadores de seu título eleitoral;
 - II as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara, podendo a referida coleta ainda ser feita via formulário digital aferível e seguro, desenvolvido e disponibilizado aos cidadãos pela Casa;
 - III será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;
 - IV a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
 - V não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.
- § 1º Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe no art. 49-A, §3º Lei Orgânica do Município, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 1 (um) dos 5 (cinco) signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da proposição em discussão ou votação.

CAPÍTULO II DAS SUGESTÕES DOS CIDADÃOS

Art. 183. A participação dos cidadãos no processo legislativo poderá ser exercida mediante o oferecimento de ideias de iniciativa legislativa pelo Programa e-Cidadania.

Parágrafo único. O Programa e-Cidadania tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação popular, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Faina.

Art. 184. No âmbito do Programa, será mantido portal específico no sítio da Câmara na *internet*, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas.

Parágrafo único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

I – hospedá-las;

II – esclarecer sobre seu funcionamento;

III – divulgar os respectivos resultados.

Art. 185. O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo;

II - endereço eletrônico único;

III – endereço residencial;

IV - telefone:

V – senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas, quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 186. A ideia de iniciativa legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 5% (cinco) por cento dos cidadãos, em 4 (quatro) meses, será transformada, com o auxílio da Procuradoria, em sugestão legislativa a ser prioritariamente deliberada pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º A sugestão legislativa que receber parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania será transformada em proposição de sua iniciativa, sendo esta encaminhada a Secretaria da casa para tramitação.

§ 2º A sugestão que receber parecer contrário da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania será encaminhada ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

CAPÍTULO III DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 187. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 188. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II do Chefe do Poder Executivo;
- III popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.
- § 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros designados nos termos dos Arts. 51 e 54.
- § 2º Caberá à Comissão Especial, o estudo, a elaboração de texto-base quando for o caso, a análise, e o exame de admissibilidade e de mérito da proposição principal, assim como das emendas que lhe forem apresentadas.
- Art. 189. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.
- § 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- § 2º No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.
- Art. 190. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal, em escrutínio aberto.
- § 1º Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no *caput*.
- § 2º A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 191. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 192. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

- I pela Mesa Diretora;
- II por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
- § 1º Apresentado o projeto, e sendo este aprovado, será constituída Comissão Especial, composta de Presidente, Vice-Presidente, Relator e dois membros, designados nos termos do art. 54.
- § 2º Caberá à Comissão Especial, o estudo, a elaboração de texto-base, a análise, e o exame de admissibilidade e de mérito da proposição principal, assim como das emendas que lhe forem apresentadas.
- Art. 193. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.
- § 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.
- § 2º No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.
- Art. 194. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.

§ 3º O Projeto de Resolução que reformula o Regimento Interno será promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 195. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral, submetida a aprovação por maioria absoluta de votos.

Art. 196. Recebido o projeto, será ele distribuído imediatamente para as Comissões de Constituição e Justiça, e de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para receber parecer.

§ 1º O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa Diretora, que fará constar na pauta da Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, o prazo para recebimento de emendas.

§ 2º Concluído o período de recebimento de emendas de que trata o § 1º, o processo retornará às Comissões de Constituição e Justiça, e de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, que emitirão parecer sobre elas, no prazo de 3 (três) sessões ordinárias.

§ 3º O parecer às emendas deve ser remetido para o Plenário até a terceira sessão ordinária subsequente, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

§ 4º Aprovadas as emendas em primeiro turno, caberá à Comissão de Constituição e Justiça a elaboração da Redação para o Segundo Turno.

CAPÍTULO VI DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS

Art. 197. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara, por meio do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para apreciação.

Art. 198. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Para a devida apreciação das contas, a Câmara terá estrito prazo de 6 (seis) meses, contados da data de seu recebimento. Acrescendo que a partir de seu recebimento deve disponibiliza-las ao público pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Esgotado o referido prazo de 60 dias do parágrafo anterior, determinará o Presidente da Comissão a notificação do prestador de contas, para que este, caso queira, apresente sua defesa ou justificativa no prazo de 15 dias úteis.

§ 3º Findo o prazo do prestador de contas, será nomeado um relator que proferirá o seu parecer acerca das contas, levando ao consequente pronunciamento dos membros.

§ 4º Concluída a votação, a Comissão converterá o parecer em Projeto de Decreto Legislativo e em seguida remeterá à Mesa Diretora para submissão da propositura ao Plenário, em turno único, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º O Decreto Legislativo correspondente será remetido pela Mesa Diretora ao Tribunal de Conta dos Municípios e ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO VII DA APRECIAÇÃO DO VETO

Art. 199. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no *caput*, o veto será colocado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 200. Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.

- § 1º O parecer sobre o veto será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.
- § 2º O veto será submetido a turno único de discussão e votação.
- § 3º No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.
- § 4º Se o veto não for mantido, o projeto será enviado, para promulgação, ao Prefeito.
- § 5º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, fazê-lo.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

Art. 201. O julgamento do Prefeito, do Vice-prefeito e, no que couber, dos Vereadores por infrações político-administrativas nos termos definidos pelo Decreto Lei 201/1967, seguirá o respectivo procedimento:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatose a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a

denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral:

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente

determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 1º A notificação prévia da autoridade denunciada deverá reportar os termos da denúncia, provas anexas, ata de recebimento preliminar da denúncia pelo Plenário, cópia do Decreto Lei nº 201/67 e do Regimento Interno desta Casa, visando com isso garantir instrumento de ampla defesa ao acusado. Sendo indispensável ao ato, fazer constar da notificação, o prazo limite para formulação e apresentação da defesa, e como esta deverá ser protocolizada.

§ 2º Notificada a autoridade processada, para caso queira oferecer defesa prévia, será esta no mesmo ato, certificada de que todas intimações e notificações ulteriores darse-ão exclusivamente por intermédio de mecanismo eletrônico ou virtual a ser previamente definido por ato da Comissão Especial de Processamento.

§ 3º Dotará a Mesa Diretora da Câmara de todos meios e ferramentas necessários à Comissão Especial de Processamento, para que esta desenvolva seus trabalhos adequadamente.

CAPÍTULO IX DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 202. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Paragrafo único- Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO X DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 203. A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independente de parecer.

§ 1º Durante o recesso parlamentar, a licença será deliberada pela Mesa Diretora.

§ 2º A decisão da Mesa Diretora será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 204. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, mediante Lei, em cada legislatura, até 90 (nove) dias antes da eleição municipal, vigorando para legislatura subsequente. Assegurando-se as parcelas alusivas ao 13º (décimo terceiro) Salário e abono de férias, com atualização monetária, nas mesmas condições dos demais servidores do Município, ante a ausência de apresentação em tempo hábil, vigorará a do exercício anterior, sendo vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 205. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Faina e das demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

- I para a concessão de título de cidadania, observar-se-á o limite de 4 (quatro) para cada
 Vereador por legislatura;
- II para a concessão das demais honrarias observar-se-á o limite de 4 (quatro) para cada
 Vereador por legislatura.

Parágrafo único. A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes, para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 206. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede da Câmara ou em outro local a ser designado, em sessão solene.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 207. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento.

Art. 208. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, com o fim de ouvir o convocado.

- § 1º Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
- § 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15min (quinze minutos) para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

- § 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5min (cinco minutos), sem apartes.
- § 4º O convocado disporá de 10min (dez minutos) para responder, sem apartes.
- § 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.
- § 6º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.
- § 7º Concluído o processo da convocação, deverá ser feito um termo para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209. Fica instituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros, como o órgão da Câmara Municipal de Faina competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

- § 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 51 os quais elegerão, dentre os titulares, Presidente e Vice-Presidente e relator observados os procedimentos estabelecidos no art. 54.
- § 2º Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no que couber, as disposições regimentais relativas aos trabalhos das Comissões Permanentes.
- Art. 210. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01 de 15 de fevereiro de 1993, Resolução nº 03/1993, Resolução nº 03/1995, Resolução nº 06/2016, Resolução nº 11/2018, e outras Resoluções conexas.

Art. 211. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAINA-GO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALTEMIR DA SILVA LIMA Presidente

> JOSÉ VITOR MUNIZ Vice-presidente

DANYELA DIVINA PEREIRA DA SILVA 1º Secretária

IDELMAR ROSA DE OLIVEIRA LOPES 2º Secretário

> DELVÂNIA VAZ DE SOUSA Vereadora

ELIAS ANTUNES CAMARGO Vereador

JOÃO VALERIANO RODRIGUES Vereador

WERLEY FREIRE DE ANDRADE Vereador

WENERLAINE DA SILVEIRA BARBOSA DE LIMA Vereadora

Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno:

IDELMAR ROSA LOPES DE OLIVEIRA Presidente

> ELIAS ANTUNES CAMARGO Vice-Presidente

> > JOSE VITOR MUNIZ Relator

DANYELA DIVINA PEREIRA DA SILVA Membro

DELVÂNIA VAZ DE SOUZA Membro

Apoio técnico:

Leonardo Oliveira Nunes – Procurador da Casa Tomaz Campos Sociedade Individual de Advocacia – Especializada Prof. Dr. José Elias Pinheiro Neto – Revisor de Redação Jair Rodrigues da Cunha – Secretário da Câmara Antônio de Brito Lemes – Tesoureiro Lucas de Deus Leopoldino - Assessor